



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 19 de fevereiro de 2025.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Prestação de serviço de manutenção dos equipamentos de refrigeração, ar-condicionado, geladeira, freezer, bebedouro, máquina de lavar e ventiladores para atender as demandas do fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão-TO, no exercício de 2025. Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionado splits, 7.000 a 18.000 btu's. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)	SERV	50		
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de geladeira frost free de 180 até 320 litros. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)	serv	20		
3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de bebedouros de parede até 40 litros. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção	SERV	15		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)				
4	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de freezer vertical e horizontal de 100 a 550 litros. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)	SERV	7		
5	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de maquina de lavar roupas de 7 até 18 kg. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)	SERV	10		
6	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ventiladores de parede, teto e chão. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a	SERV	26		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)				
VALOR TOTAL				

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,

Elizangela Alvino da Silva Antunes
Secretária de Assistência Social



Alas



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Última atualização 11/02/2025

Local: Ipixuna do Pará/PA **Órgão:** MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Data de assinatura:** 03/02/2025 **Vigência:** de 03/02/2025 a 03/02/2026

Id ata PNCP: 83268011000184-1-000062/2025-000001 **Fonte:** M2A tecnologia

Id contratação PNCP: 83268011000184-1-000062/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADERIA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Arquivos

Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

Ata de registro de preço

11/02/2025

Ata de Registro de
Preço

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a publicação de informações relacionadas à licitação de uso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202502030001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20240404/0001-84
PREGÃO 9.2024-034-PE-SRP

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada no(a) Avenida Presidente Vargas, S/n, Centro, Ipixuna do Pará/Pa, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 17.165.695/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MAELLEN DE SOUZA DUARTE, portador do CPF nº CPF/MF Nº 510.126.772-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor HM TECH: COMERCIO E SERVICOS LTDA, localizado na Tv. Cristovao Colombo, 224, Centro, Ipixuna Do Pará / Pa - Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.322.639/0001-57, representado(a) pelo(a) Senhor(a) MATHEUS TSUCHIYA DOURADO, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADERIA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9.2024-034-PE-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 703.871,07 (setecentos e três mil, oitocentos e setenta e um reais e sete centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
-----	-----------	-------	-----	-----	---------	----------

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - CEP 68.637-000
IPIXUNA DO PARÁ/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1	MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC - 6000 A 12000	Serv.	SRV	305,0	430,00	131.150,00
	Especificação: Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 6000 a 12000 btus, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou Split que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituição es de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses					
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12000A 18000 ML BTUS	Serv.	SRV	165,0	290,00	47.850,00
	Especificação: Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 12000a 18000 btus, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO 6000 A 12000 MIL BTS	Serv.	SRV	133,0	330,00	43.890,00
	Especificação: Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos de 6 000 a 12 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e apertadas, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 18000 A 30000 MIL BTS	Serv.	SRV	114,0	460,00	52.440,00
	Especificação: Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos de 18 000 a 30 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertando, testes de os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.					
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 A 18000 MIL BTS	Serv.	SRV	114,0	299,13	34.100,82
	Instalação completa com fornecimento de todos os materiais necessários seguindo as normas técnicas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.					
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 6000 A 12000 MIL BTS	Serv.	SRV	140,0	250,00	35.000,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - CEP 68.637-000
IPIXUNA DO PARÁ/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



	Instalação completa com fornecimento de todos os materiais necessários seguindo as normas técnicas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.					
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL	Serv.	SRV	103.0	250,00	25.750,00
	Manutenção com fornecimento de peças e todos os materiais necessários seguindo as normas técnicas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.					
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELEDEIRA	Serv.	SRV	98.0	290,00	28.420,00
	Manutenção com fornecimento de peças e todos os materiais necessários seguindo as normas técnicas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.					
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO DOMÉSTICO	Serv.	SRV	83.0	250,00	20.750,00
	Manutenção com fornecimento de peças e todos os materiais necessários seguindo as normas técnicas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.					
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 6000 A 12000 MIL BTUS	Serv.	SRV	313.0	230,00	71.990,00
	Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos De 6000 a 12000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.					
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 12000 A 18000 MIL BTUS	Serv.	SRV	165.0	250,00	41.250,00
	Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos De 12000 a 18.000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.					
12	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 6000 a 12000 MIL BTUS	Serv.	SRV	75.0	281,67	21.125,25
	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO					
13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 MIL BTUS	Serv.	SRV	35.0	270,00	9.450,00
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 MIL BTUS COMPLETA					
14	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR	Serv.	SRV	85.0	260,00	22.100,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - CEP 68.637-000
IPIXUNA DO PARÁ/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



	EM APARELHO DE AR CONDICIONADO					
	COMPLETA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS					
15	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM BEBEDOURO	Serv.	SRV	59.0	240,00	14.160,00
	COMPLETA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS					
16	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR DE FREEZER	Serv.	SRV	39.0	400,00	15.600,00
	COMPLETA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS					
17	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	Serv.	SRV	58.0	315,00	18.270,00
	COMPLETO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS					
18	SERVIÇO DE TUBULAÇÃO DE FREEZER	Serv.	SRV	33.0	240,00	7.920,00
	COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO					
20	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO 30000 A 60000BTUS	Serv.	SRV	55.0	290,00	15.950,00
	SERVIÇO CONSISTE EM, TROCA,REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 30000 A 60000 BTUs. 040821 MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 6000 A 12000					
21	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO 18000 A 24000 BTUS	Serv.	SRV	55.0	280,00	15.400,00
	O SERVIÇO CONSISTE EM, TROCA,REPOSIÇÃO EFORNECIMENTO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 18000 A 24000 BTUs.					
22	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO 6000 A 12000BTUS	Serv.	SRV	63.0	235,00	14.805,00
	SERVIÇO CONSISTE EM, TROCA,REPOSIÇÃO EFORNECIMENTO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 6000 A 12000 BTUs.					
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 A 60000	Serv.	SRV	55.0	300,00	16.500,00
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 A 60000 , COM GARANTIA DO SERVIÇO					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - CEP 68.637-000
IPIXUNA DO PARÁ/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, encerrando em 03 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



IPIXUNA DO PARÁ/PA, 03 de Fevereiro de 2025

MAELLEN DE SOUZA
DUARTE:51012677
249

Assinado de forma
digital por
MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:51012677
249

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/MF Nº 17.165.695/0001-64

MAELLEN DE SOUZA DUARTE

Representante legal do órgão gerenciador

HM TECH COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:47322639000157

Assinado de forma digital por HM
TECH COMERCIO E SERVICOS
LTDA:47322639000157
Dados: 2025.02.07 09:39:02 -03'00'

HM TECH: COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF Nº 47.322.639/0001-57

MATHEUS TSUCHIYA DOURADO

Representante legal do fornecedor registrado

Ata nº 116/2024

Última atualização 10/07/2024

Local: Porteirinha/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTEIRINHA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 10/07/2024 **Data de assinatura:** 02/07/2024 **Vigência:** de 02/07/2024 a 01/07/2025
Id ata PNCP: 18013326000119-1-000058/2024-000001 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online
Id contratação PNCP: 18013326000119-1-000058/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviços de instalação, higienização, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, climatizador, refrigerador, congelador, bebedouro e máquina de lavar

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços 116 - 33323.pdf	10/07/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 038/2024**

O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.013.326/0001-19, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 01, Centro, Porteirinha/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Juraci Freire Martins, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.704.001 e do CPF nº 146.035.866-04, residente e domiciliado à Praça Cel. Odilon Coelho nº 135, Bairro Centro, cidade de Porteirinha - MG, CEP: 39.520-000 **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **MOISES NUNES PEREIRA 03264413604**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.866.260/0001-10, situada a Rua Antônio Santana da Rocha, nº 151, Bairro Centro, cidade de Porteirinha/MG, CEP: 39.520-000, neste ato representado pelo Sr. Moisés Nunes Pereira, portador da Carteira de Identidade nº M.7-024.530 SSP/MG e do CPF nº 032.644.136-04, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 058/2024, Pregão na Forma Eletrônica nº 038/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviços de instalação, higienização, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, climatizador, refrigerador, congelador, bebedouro e máquina de lavar, com fornecimento parcelado, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais que integram essa Administração.

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
MOISES NUNES PEREIRA 03264413604					
01	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado de todas as potências	100	Serv.	249,00	24.900,00
02	Prestação de serviços de higienização de aparelho ar condicionado de todas as potências	200	Serv.	110,00	22.000,00
03	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem fornecimento de peças, em equipamentos de refrigeração, tipo ar condicionado, climatizador, refrigerador, congelador e bebedouro	200	Serv.	64,00	12.800,00
04	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem fornecimento de peças, em máquinas tipo lavadora	20	Serv.	100,00	2.000,00
Total Geral:					61.700,00

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do fornecedor qualificado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou
II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas contratações dos serviços objeto desta licitação que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha/MG, 02 de julho de 2024.

JURACI FREIRE

MARTINS:14603586604

Assinado de forma digital por
JURACI FREIRE

MARTINS:14603586604

Dados: 2024.07.02 08:39:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Juraci Freire Martins

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente

MOISES NUNES PEREIRA

Data: 02/07/2024 16:36:18 -0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOISES NUNES PEREIRA 03264413604

CNPJ nº 44.866.260/0001-10

Moisés Nunes Pereira

RG nº M.7-024.530 SSP/MG

CPF nº 032.644.136-04

DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Ata nº 00042/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: Salvador/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 Data de assinatura: 08/11/2024 Vigência: de 12/11/2024 a 11/11/2025

Id ata PNCP: 14674402000186-1-000046/2024-000001 Fonte: Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 14674402000186-1-000046/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, micro-ondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00042	13/11/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuídido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gesiao.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N° 42/2024
PROCESSO CMS N° 729/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2024

A Câmara Municipal de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, considerando o **processo licitatório, para registro de preços**, na modalidade/nº **Pregão Eletrônico nº 90011/2024**, com extrato publicado no DOL nº **6.810**, de **18/10/2024**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº 729/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência e, se houver, no Edital ou no Aviso de Contratação Direta, com seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 36.605/2023, bem como nas demais regras e princípios aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto o **contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, micro-ondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme especificações e quantitativos constantes no Item 1.1 do Termo de Referência (Grupos 1 e 4)**, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta do(a) fornecedor(a) registrado(a), independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor(es/as) registrado(s/as) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são:

FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

AMDTECH SOLUTION LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.406.299/0001-11, com sede na 1ª TV ARNALDO LOPES DA SILVA, nº 74, Stiep, Salvador, Bahia, CEP nº 41.770-160, representada pelo Sr(a). **SHEILA FERNANDES SANTIAGO DAMACENO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1482395100 expedida pela SSP BA, inscrita no CPF sob o nº 039.268.975-89, e residente e domiciliada na Rua Arnaldo Lopes da Silva, nº 74, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41.770-160.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N° 42/2024
PROCESSO CMS N° 729/2024

OBJETO REGISTRADO (GRUPO 1)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD (un.)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva em VENTILADOR	16004	05	149,00	745,00
2	Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do VENTILADOR	16004	05	99,00	495,00
3	Manutenção das partes móveis do VENTILADOR: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc.	16004	05	156,00	780,00
4	Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia do VENTILADOR.	16004	05	162,00	810,00
5	Manutenção dos botões de LIGA/DESLIGA e VELOCIDADE do VENTILADOR	16004	05	157,24	786,20
6	Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do VENTILADOR	16004	05	119,00	595,00
TOTAL REGISTRADO GRUPO 1			R\$ 4.211,20 (Quatro mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).		

OBJETO REGISTRADO (GRUPO 4)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD (un.)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	Serviços de manutenção preventiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Consistindo em limpeza física, revisão do sistema de aquecimento e elétrico.	3670	06	259,00	1.554,00

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N° 42/2024
PROCESSO CMS N° 729/2024

19	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluídos os insumos e peças de reposição necessárias para reparação do componente. Estes serão fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, quando necessários, como por exemplo a substituição do cabo elétrico, resistência, termostato, orings, castelo, torneira, visor de líquido.	3670	06	348,74	2.092,44
20	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo o reparo nas resistências e termostatos do equipamento.	3670	06	489,00	2.934,00
21	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo serviço de soldagem, quando necessário.	3670	06	447,49	2.684,94
22	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo a substituição ou manutenção de componentes como: Níveis de vidro, tomadas, botões, plugs e outras necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.	3670	06	461,23	2.767,38
TOTAL REGISTRADO GRUPO 4				R\$ 12.032,76 (doze mil, trinta e dois reais e setenta e seis centavos).	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata, conforme disciplinado no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N° 42/2024
PROCESSO CMS N° 729/2024

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S)**
3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Salvador**.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, se houver:

Item	Órgão-Participante	Und.	Qtd.
-	-	-	-

4. **VIGÊNCIA DA ATA**

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data da publicação de seu resumo no DOL, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido nos art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

5. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 5.1. Para o órgão gerenciador, as despesas decorrentes deste documento correrão à conta da Unidade Gestora: **200002**; Projeto(s)/Atividade(s): **01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS**; Classificação(ões) da Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte(s) de Recurso: **1.500.1 – Tesouro**, do orçamento vigente.
5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento a esta Ata.

6. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. No âmbito do órgão gerenciador, com observância da legislação vigente, fica designado(a) o servidor Sr. **Alexandro Soares Rangel. Mat. 6127** para atuar como setorial responsável pelo **Grupo 1**, e a servidora Sra. **Daiane Coelho Serravale. Mat. 6092** para atuar como fiscal setorial responsável pelo **Grupo 4** desta Ata, compreendida nesta obrigação a de acompanhar e fiscalizar as possíveis contratações dela decorrentes.
6.1.1. Aos servidores mencionados acima competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.
6.1.2. A função de fiscal setorial da Ata e das suas eventuais contratações será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo(a) servidor(a) designado(a).

7. **NEGOCIAÇÃO DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

- 7.1. Quando um ou mais dos preços registrados se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N° 42/2024
PROCESSO CMS N° 729/2024

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, na forma regulamentada pelo art. 29 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da presente Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município do Salvador, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das futuras contratantes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor registrado, das condições estabelecidas no Termo de Referência e, se houver, no Aviso de Dispensa ou no Edital da licitação, com seus anexos.

11.3. A existência de preços registrados não acarreta a obrigação de firmar as contratações que dela poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

11.4. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela fornecedora registrada vencedora e demais fornecedores constantes de eventual cadastro de reserva.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para solucionar qualquer controvérsia oriunda da execução das obrigações.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N° 42/2024
PROCESSO CMS N° 729/2024

Carlos da Silva Muniz
Pelo Órgão Gerenciador

Sheila Fernandes Santiago Damaceno
Pelo(a) Fornecedor(a) Registrado(a)

Testemunhas:

Ata nº 33/2024

Última atualização 06/01/2025

Local: Ituiutaba/MG Órgão: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Id ata PNCP: 17819061000188-1-000129/2024-000002 Fonte: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: 17819061000188-1-000129/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado e manutenção corretiva de bebedouros elétricos, contemplando o fornecimento de peças e materiais de reposição.

Arquivos Histórico

Nome

Data

Tipo

ATA 0332024

06/01/2025

Ata de Registro de Preço

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licitação de uso.

ATA Nº 033/24 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/24 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS, E A EMPRESA **HIPERCLIMA ELETROPORTÁTEIS LTDA ME**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE ÁGUA GELADA (50 A 450 LITROS) DE PROPRIEDADE DA SAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO - (LOTE 02).

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33 nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIPERCLIMA ELETROPORTÁTEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ, sob o nº 37.395.731/0001-93, com sede à Av. 17, 671 – Centro, Ituiutaba-MG, telefones: 3268-8182 / 99778-8182 / 99973-9474, neste ato representada pelo seu proprietário administrador, **Sr. Nilo Correa dos Reis**, RG MG-20.933.752 SSP-MG, CPF 145.126.196-90, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2024, conforme instrumento de mandato que se encontra às folhas nos autos do processo, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem registrar os preços, com lastro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações, celebram a presente Ata Contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DE ÁGUA GELADA (50 A 450 LITROS) DE PROPRIEDADE DA SAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições, especificações, quantidades, condições constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do edital e proposta apresentada na licitação que respectivamente integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. Os serviços e fornecimentos de materiais, objeto desta Ata Contratual, deverão ser executados pela **DETENTORA DA ATA**, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles já determinados no Termo de Referência ou por motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **DETENTORA DA ATA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI

1. A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais registrados nesta Ata, serão requisitados pela Área de Operação da SAE, mediante a elaboração das Ordens de Serviços e Autorizações de Fornecimento.
2. Cada pedido contratual conterá, no mínimo:
 - a) Número da ata;
 - b) Quantidade do serviço/produto;
 - c) Descrição do serviço/produto requisitado;
 - d) Local e hora de entrega;
 - e) Do recebimento;
 - f) Dotação orçamentária onerada;
 - g) Valor;
 - h) Condições de pagamento;
 - i) Penalidades;
 - j) Garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIRADA DAS ORDENS DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar e/ou retirar as Ordens de Serviços e as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. As execuções e entregas ocorrerão de acordo com as necessidades da SAE, que através do Sistema de Operação da SAE fará a solicitação dos serviços e materiais à(s) empresa(s) com preços registrados na Ata, sempre obedecendo a ordem de classificação.
2. A cada solicitação será emitida uma Ordem de Serviços (OS), que deverá ser assinada pela licitante vencedora, respeitando-se todas as condições da licitação e da Ata Contratual.
3. No caso da necessidade de troca de peças, a cada solicitação será emitida uma Autorização de Fornecimento (AF), instrumento equivalente ao contrato, que deverá ser assinada pela licitante vencedora, respeitando-se todas as condições da licitação e da Ata de Registro de Preços.
4. A Detentora da ATA deverá prestar os serviços e entregar os materiais por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I** do edital.
5. É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento dos serviços/materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **Detentora da ATA**, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.

- e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata Contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
 9. A Detentora da Ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata Contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata Contratual.
 11. Comunicar ao Fiscal da Ata Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata Contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata Contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Contratual.
 16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
 18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo uniformes e crachás de identificação para os mesmos, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.
 19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata Contratual, quando aplicável.

20. Não contratar, durante a vigência da Ata Contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da Ata Contratual, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
22. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I do edital**.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com esta Ata Contratual.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata Contratual e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata Contratual.
7. Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas na lei e na Ata Contratual.
8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da Ata Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I do edital**.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela perfeita e fiel realização das manutenções e fornecimento das peças, objeto desta Ata Contratual e mediante a apresentação, no último dia útil do mês, da relação dos serviços prestados e das peças fornecidas, para aprovação prévia do Gerente de Operação da SAE, para posterior emissão das Notas Fiscais, que deverá ser até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/serviço prestado, demonstrando a quantidade total de cada serviço prestado e das peças fornecidas até aquela data, com os respectivos preços unitários e total, a SAE fará à Detentora da Ata o pagamento do preço proposto em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) Notas Fiscais.
2. Ajusta-se o preço dos lotes nos seguintes valores:

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção corretiva em equipamentos refrigeradores de água (50 a 450 litros) incluindo teste de funcionamento, teste dos componentes eletrônicos e reparos em possíveis vazamentos, com duração de até 1 hora.	45	SV	R\$ 194,55	R\$ 8.754,75
02	Peças e materiais de reposição como refil, serpentinas, termostato com regulagem, filtros de carvão, gás refrigerante, unidades compressoras e demais peças necessárias para o pleno funcionamento de refrigeradores de água.	1	FORNEC. DE PEÇAS*	R\$ 20.000,00 (VALOR FIXO)	R\$ 20.000,00 (VALOR FIXO)
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 28.754,75 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).					

3. Não sendo apresentadas as Notas Fiscais à SAE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços/fornecimento dos materiais, ou desde que constatada alguma irregularidade nas suas emissões, o termo inicial do prazo de pagamento será o de suas efetivas entregas ou reapresentações.
4. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.
5. Serão pagos somente os serviços executados/peças e óleos lubrificantes fornecidos, observando os valores contratados.
6. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
7. A Detentora da Ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata Contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados/produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
9. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
10. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os créditos necessários à cobertura da presente Ata Contratual estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014.2.244.3.3.90.30.00,** **17.512.0014.2.245.3.3.90.30.00,** **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00** e **17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00,** para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciando em **01/01/2025** e encerrando em **31/12/2025**.
2. Esta Ata Contratual poderá ser resolvida a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.
3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, as penalidades descritas no Anexo X do edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo "Licitações".

CLÁUSULA QUINZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Supervisor de Manutenção Elétrica ficará responsável pela fiscalização desta Ata Contratual, verificando as características conforme solicitadas no Termo de Referência, Anexo I do edital, quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gerente de Frotas ficará responsável por gerir e coordenar o processo de execução contratual.
2. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência.
3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
7. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL

1. A presente Ata Contratual poderá ser extinta nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

1. Integram a presente Ata Contratual, como se nela estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, com todos seus anexos, assim como a Proposta de Preços firmada pela Detentora da Ata, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Parágrafo único. Esta Ata Contratual está vinculada de forma total e plena ao processo licitatório, que lhe deu causa, bem como a seus anexos.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VISITA DE INSPEÇÃO

1. Fica aberta à CONTRATANTE a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da Detentora da Ata, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto, quanto às condições de produção, acondicionamento, higiene, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
LEI Nº 13.709/2018**

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, 17 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

MARCELO
GONCALVES DE
MOURA:0051254
7602

Assinado de forma
digital por MARCELO
GONCALVES DE
MOURA:00512547602
Data: 2024.12.19
14:47:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gouv NILO CORREA DOS REIS
Data: 18/12/2024 08:57:28-0300
Verifique em <https://validar.itui.gov.br>

CONTRATADA: HIPERCLIMA ELETROPORTÁTEIS LTDA ME

Documento assinado digitalmente
gouv KEETELLY CARDOSO SANTOS
Data: 19/12/2024 08:57:28-0300
Verifique em <https://validar.itui.gov.br>

TESTEMUNHAS: 1- NOME: Keetelly Cardoso Santos
CPF/MF: 098.205.806-33

Documento assinado digitalmente
gouv GABRIEL ALVES NOGUEIRA
Data: 19/12/2024 13:38:47-0300
Verifique em <https://validar.itui.gov.br>

2- NOME:
CPF/MF:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



ANEXO I – PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba, de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficará dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do § 4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21.

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II – realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;

VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;

VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;

VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;

IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;

X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;

XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;

XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;

XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;

XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;

§ 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:

I – finalidade da notificação;

II – penalidade que a SAE pretende aplicar;

III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;

V – forma e prazo para defesa;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII – valores retidos ad cautelam, se houver;

VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.

§ 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.

§ 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.

I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.

§ 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.

Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.


Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

📄 Pagina Inicial (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 Consulta (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 Denuncie na Ouvidoria (<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

⚠️ Obras Paralisadas (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

🖨️ Imprimir

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=752639)

Unidade Gestora:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS

CNPJ: 24.851.511/0013-19

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2736973	Situação da Licitação	Ata (s) e quadro de julgamentos decorrentes do procedimento licitatório, indicando os participantes e os preços propostos	37155/2024	17/12/2024	 ATA PARCIAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=ba79d86ed678c626003cd49f10824836)
2736974	Situação da Licitação	Ata (s) e quadro de julgamentos decorrentes do procedimento licitatório, indicando os participantes e os preços propostos	37155/2024	17/12/2024	 ATA FINAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=b6bcea14cd618b90739d820040f16498)
2736975	Situação da Licitação	Ata Registro de Preços, se for o caso	37155/2024	17/12/2024	 ATA REGISTRO DE PREÇOS (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=6258ff0920e44748cdf518f060684ff8)
2736976	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	37155/2024	17/12/2024	 PROPOSTA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=cacc213a2f71e892d047712690c27676)

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2736977	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	37155/2024	17/12/2024	 CERTIDÕES (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=4f529e0187c07d502d3ed8b3048c4b99)
2736978	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	37155/2024	17/12/2024	 TERMO DE ADJUDICAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=3bcc0711eda24abe9b2ff4f8d22431d8)
2736979	Situação da Licitação	Termo de Homologação	37155/2024	17/12/2024	 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=1eb40f3c8a60651816652daa5375d69d)
2736980	Situação da Licitação	Comprovação de publicação do extrato da Ata Registro de Preços, se for o caso	37155/2024	17/12/2024	 EXTRATO DA ATA COM PUBLICAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=c86a686437da9f357bf9dfbb61f2158)
2736981	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	17/12/2024	 RANKING DO PROCESSO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=a7babef37778a65857d561490f871d20)
2736982	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	17/12/2024	 VENCEDORES DO PROCESSO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=529b2d95af1f3fe5625e3fcb5080e7e)
2736983	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	17/12/2024	 Reciboº Fase (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=72039343dcd72921dfe333dd276dc2fb)
2736985	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	17/12/2024	 CVR FINAL-CONTROLE INTERNO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=1aafecd15b3fc055956be6f53599d8c2)
2686134	Licitação	Edital em formato pesquisável	37155/2024	04/11/2024	 EDITAL ASSINADO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=ae697c367cdeb816e5f8b72406f5583)
2686154	Licitação	Edital em formato pesquisável	37155/2024	04/11/2024	 PE -MANUNTEÇÃO PREV. CORRETIVA-AR CONDICIONADO-SEISP-NUP – SRP-C+FIDEP - ANDRIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=acfdcdc143a0984bc64149d5bb2de11)
2686164	Licitação	Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, constando o índice (Ioi); com indicação do mês que servir de base para a sua elaboração pela Administração, quando for o caso (em formato PDF pesquisável, xls, xlsx ou similar)	37155/2024	04/11/2024	 MAPA DE PREÇOS (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=262d7493b12e3c0c9f58c10f8001da38)
2686165	Licitação	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável	37155/2024	04/11/2024	 ETP (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=3af065aaca3da77a65e578fc378d7bca)
2686173	Licitação	Parecer Jurídico	37155/2024	04/11/2024	 PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=1720ea3c78518811a1f28f91d078eb8f)
2686175	Licitação	Edital original ou Declaração, devidamente assinada, que Edital Pesquisável confere com o edital original. Se for o caso	37155/2024	04/11/2024	 EDITAL ASSINADO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=38e6170b4dd8029eccc82b7b8f0784ef)

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2686176	Licitação	Comprovação de Previsão orçamentária-PPA/LDO/LOA	37155/2024	04/11/2024	 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=5908541d17d9c6a911c4f5f1599c5cf5)
2686177	Licitação	Projeto básico e/ou executivo ou termo de referência, se for o caso (em formato pdf ou dwg, conforme o caso). No caso de obras e serviços de engenharia será obrigatório	37155/2024	04/11/2024	 TERMO DE REFERENCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=435f4bf6ceef163905d6a9a74da802cd)
2686178	Licitação	Nota de disponibilidade orçamentária, quando for o caso	37155/2024	04/11/2024	 REQUISIÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=aa3b225f89ceb1f5e926202ebc4bb25b)
2686179	Licitação	Nota de disponibilidade orçamentária, quando for o caso	37155/2024	04/11/2024	 REQUISIÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=deb67958a7dcb8454b81271a4280cc8e)
2686181	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 DFD (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=adae8c93e60171b69c8036218eae45b8)
2686182	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 CVR INICIAL-CONTROLE INTERNO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=5957867347463e1770df804e1228dc91)
2686183	Licitação	Comprovação de publicação e republicações, quando for o caso	37155/2024	04/11/2024	 Cadastro de processo de compra - SIG Compras e Licitações (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=e2133d0a5f5bbbb2640f83b1638e46f4)
2686185	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 DECRETO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E APOIO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=e313300f242fe981effde66155471c2f)
2686187	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 DESPACHO SUCOL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=82b91a580c362976844cd2ed77a27384)
2686190	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 DESPACHO SUCOL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=8d82b13004d7cfb442d3656ead122be7)
2686192	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 DESPACHO SUCOL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=0c6e88471e69c01e16a6c9bde9c71e52)
2686194	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 JUSTIFICATIVA SUCOL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=61f516a80ddb4e4d2afc5ba92e6215db)
2686195	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 QUANTITATIVO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=19b456b611c2d7deac7e2c0ee944b6cb)
2686197	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 PROPOSTA COMERCIAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=9347c7ce363625633350f3d502d85ccd)
2686198	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 PROPOSTA COMERCIAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=fbe5c8113618f26092d91843683ceb7c)
2686199	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 PROPOSTA COMERCIAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=5e7958c5c497b6d06e147a6eb627a5fb)
2686200	Licitação	Outros documentos pertinentes	37155/2024	04/11/2024	 RESPOSTA AO PARECER PGM (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=b77509b2e3ce999fb9447a8fd4ab66c7&h=e80da6c4a846ee0d1451aeaf38f84bf7)



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio
Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br -
(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda OS HM - Lote 02 - CEP 77016 366 - Palmas - TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Secretaria Municipal
de Finanças**



Ata de Registro de Preços nº 036/2024

Processo Administrativo: NUP: 00000.0.037155/2024

Pregão Eletrônico - SRP nº 037/2024

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da última publicação em Diário Oficial

O **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, por meio da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, o senhor **Antonio Luiz Cardozo Brito**, nomeado, através do ATO nº 653-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3004, de 22 de junho de 2022, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024**, vinculado ao processo administrativo nº 2024025917, tendo como órgão demandante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA como **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços, visando a **futura prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionados, com fornecimento de controle remoto universal, objetivando atender as Unidades Gestoras da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas**, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no edital do Pregão, na forma eletrônica de nº **037/2024**, e seus anexos, sendo seus termos respeitados e integrantes desta Ata mesmo não sendo transcritos, assim como a proposta vencedora.

2. DO FORNECEDOR

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, FORNECEDOR e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Dismaq Comercio de Materiais de Escritórios Ltda

CNPJ/MF: 09.667.043/0001-08

Endereço: Qd. 512 Sul, Avenida Ns-10, Lt. 29, Sala 02, Palmas-TO

Telefone: (63) 3212-1829

Representante: Jose Manoel da Paz

Item/Lote: Único

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM - Lote 02 - CEP 77016-366 - Palmas - TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br



ITEM	UND.	QTD. P/ 12 MESES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.1	SERVIÇO /MÊS	432 (36 Equip. x 12 Manut)	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, de 7.000 a 18.000 btu's , prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação.	R\$ 69,00	R\$ 2.484,00	R\$ 29.808,00
1.2	SERVIÇO /MÊS	72 (6 Equip. x 12 Manut)	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, a partir de 18.001 a 32.000 btu's , prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de todos os materiais e insumos necessários à respectiva prestação.	R\$ 135,00	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
1.3	SERVIÇO /MÊS	60 (5 Equip. x 12 Manut)	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionados splits, a partir de 32.001 a 60.000 btu's , prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de todos os materiais e insumos necessários à	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00



			respectiva prestação.		
SUB TOTAL					R\$ 56.928,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2.1	SERVIÇO	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL nos aparelhos de ar condicionados splits, prestado sob demanda, estando inclusos a disponibilização por parte da Contratada todos os materiais, peças e insumos necessários à respectiva prestação, conforme serviços e valores especificados no ANEXO II, limitado a 75% do valor anual das manutenções preventivas.		R\$ 3.558,00	R\$ 42.696,00
FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO					
ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	UND.	15	Controle Remoto Universal Ar Condicionado Split	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 100.824,00	

3.1. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: Banco do Brasil, Agência: nº. 1505-9, Conta Corrente: nº 144364-0, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, desde atendidos os requisitos mencionados no artigo 102 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

4.2. A contagem da validade se iniciará com a publicação do extrato em Diário Oficial.

4.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.



5.2. Caberá ao Órgão Não Participante a verificação junto ao FORNECEDOR a capacidade de executar o objeto nos preços registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para a devida autorização quanto à adesão pretendida.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços.

5.4. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.6. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser **reajustados** após 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços.

6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser **revisto** em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

6.3 O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu **registro cancelado** quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

6.3.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



6.3.2. O cancelamento do registro de preços se dará por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.3.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.3.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.4 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA GESTÃO

7.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o disposto no artigo 95 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

7.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, cada um por sua cota, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 42, §1º do Decreto Municipal nº 1.955/2020. Bem como no Decreto Municipal de Nº 2.400 de 07 de agosto de 2023.

8.2. É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas no art. 110 do Decreto nº 2.460/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

9. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços a ser firmada, mediante a realização deste Pregão Eletrônico, é a Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações, nos termos do inciso XIII, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

9.2. Não há órgãos participantes.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM - Lote 02 - CEP 77016 366 - Palmas - TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Secretaria Municipal
de Finanças**



10.2. As contratações do órgão participante poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 113 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR (ES) supracitado (s).

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO-4852564213 4 Antonio Luiz Cardozo Brito ATO Nº 653 – NM	Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO-4852564213 Data: 2024.12.16 14:43:42 -03'00'
JOSE MANOEL DA PAZ-54683262134 Dismaq Comercio de Materiais de Escritórios Ltda CNPJ: 09.667.043/0001-08	Assinado de forma digital por JOSE MANOEL DA PAZ-54683262134 Data: 2024.12.16 14:43:42 -03'00'

SICAP - Licitações, Contratos e Obras**MÓDULO PÚBLICO**[\(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

[🏠 Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)[🔍 Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)[📢 Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)[⚠️ Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

 Imprimirhttps://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=753582

Unidade Gestora

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÊIA

CNPJ: 30.881.766/0001-93

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2705934	Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável ou 'declaração de não obrigatoriedade' para os casos de Dispensa previstos em Lei	358/2024	22/11/2024	 Scan (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=9386a2a091d5c299a61a32b497c4ac4d)
2705936	Dispensa/Inexigibilidade	Documentos de habilitação da empresa contratada (Certidões Negativas fiscal, social e trabalhista)	358/2024	22/11/2024	 DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=26b87889a202aebde2041b462d134e83)
2705946	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	358/2024	22/11/2024	 ATO DE DISPENSA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=f93ea59d4e5f928eb27a6b78c67ce355)

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2705948	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	358/2024	22/11/2024	 JUSTIFICATIVA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=b687d38bba276cc52e7dafda01f0dde0)
2705952	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	358/2024	22/11/2024	 PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=eea2f897ef6afc0331af179f9408ecbe)
2705953	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	358/2024	22/11/2024	 AVISO DE LICITAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=5756034cc85d927ff545227fa23ca184)
2705983	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	358/2024	22/11/2024	 ADJUDICAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=6b91e2a57ea614da2a8519c28288a6d1)
2705986	Situação da Licitação	Termo de Homologação	358/2024	22/11/2024	 HOMOLOGAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=86c79d65ad89948855f755c41f682cf)
2705988	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	358/2024	22/11/2024	 PARECER INTERNO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=5a2645d8f2f6057a70288da70b8f2504)
2705992	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	358/2024	22/11/2024	 CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=9ae22e388067f8975b5ae15d395da74d&h=b044b5d32185a6595642889bca92bf7c)

▲ Voltar para o topo





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA
ADM 2021/2024
Fundo Municipal de Educação de Colmeia-TO



106



Colaboração, Corrente de União

CONTRATO Nº 19/2024-FME
Processo Administrativo nº 358/2024
Dispensa de Licitação nº 16/2024-FME

Termo de Contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO e a pessoa jurídica IRINEU ALVES TEIXEIRA, CNPJ: 17.499.133/0001-57, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA EXERCÍCIO 2024, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.881.766/0001-93, com sede no seguinte endereço: Avenida Longuinho Vieira Junior, nº 904, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO, possuindo o(s) telefone(s): (63) 3457-1030 / 3457-1843, e o(s) e-mail(s): colmeialicitacao@gmail.com, institucional: smecolto@hotmail.com, neste ato representado pela Sra **KELLY REJANE FERREIRA TEIXEIRA**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Colmeia-TO, nomeada pelo Decreto nº 05, de 04/01/2021 e Decreto nº 18, de 05/01/2021, portador(a) da cédula de identidade RG nº 446.939-SSP/TO, e inscrito(a) no CPF nº 901.685.931-49, residente e domiciliada à Av. Costa e Silva, nº 654, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO.

CONTRATADO: IRINEU ALVES TEIXEIRA, CNPJ: 17.499.133/0001-57, com sede na Avenida Longuinho Vieira Junior, Nº 1552, Centro, CEP: 77725-000, Colméia - TO Contato: (63) 98408-7871, representada neste ato pelo Senhor IRINEU ALVES TEIXEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.639 SSP TO, CPF nº 736.442.151-00, residente e domiciliado na Avenida Longuinho Vieira Junior, Nº 1552, Centro, CEP 77725-000, Colméia - TO.

Termo de Contrato onde se ajustam o presente processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, ao Processo Administrativo nº 358/2024, a Dispensa de Licitação nº 16/2024-FME, bem como a Proposta de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA EXERCÍCIO 2024, conforme descrições detalhadas neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021..

3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentaria:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
364	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.06.12.122.2093.2.211	1.500.1001.000000	33.90.39/ OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÕES TÉCNICAS E VALOR

5.1. Os preços indicados pelo Licitante vencedor em sua proposta serão pagos pela Secretaria Municipal de Finanças de Colméia/TO, de acordo com os serviços devidamente executados e aceitos, conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. UNIT	VALOR TOTAL
1	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 09.000 BTUS	SV	6	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
2	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SV	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
3	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SV	8	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
4	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 20.000 BTUS	SV	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
5	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SV	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMEIA
ADM 2021/2024
Fundo Municipal de Educação de Colmeia-TO



Colaboração, Corrente de União

6.1. A prestação dos serviços será efetuada conforme definições do termo de referência, parte integrante e indivisível deste contrato.

6.2. Todos os documentos a serem gerados devem ser de forma digital, somente podendo ser impressos, em casos de excepcional necessidade. Os pareceres devem ser entregues todos assinados, devendo ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do gestor e dos fiscais do contrato, podendo, mediante justificativa, ser pedido prazo adicional.

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são Obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Indicar o local para entrega do objeto, bem como, o servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do objeto;

8.1.2. A contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como realizar o pagamento pela contratação da prestação dos serviços;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando por escrito à Contratada, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto do contrato;

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que a empresa contratada realizar fora das especificações do Termo de Referência;

8.1.5. Comunicar à Contratada até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços;



8.1.6. À Contratante, é reservado o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A prestação dos serviços com estrita obediência das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas da ABNT e as especificações técnicas que lhe forem aplicáveis;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- 9.1.3. A empresa contratada deverá refazer a prestação dos serviços que não atenderem às exigências e condições deste Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data da notificação, onde os custos operacionais do refazimento serão por conta da contratada;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização da prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade à Administração Municipal de Colmeia;
- 9.1.5. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância das normas da legislação pertinente, respondendo pelos ônus decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução da prestação dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- 9.1.8. A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 9.1.9. Comunicar por escrito à fiscalização da Administração Municipal as ocorrências de qualquer fato ou condição que possa interferir na prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando se possível as medidas para corrigir a situação;



9.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e neste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pela prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto do gestor/fiscal de contratos na Nota Fiscal;

10.2. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

10.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Administração Municipal de Colmeia/TO, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234/12.

10.5. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, se for o caso.

10.6. A fim de atestar a conformidade com as especificações à área demandante deverá emitir o aceite específico e prévio à emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços;

10.7. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Ordem de Serviço.

11. PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA
 ADM 2021/2024
Fundo Municipal de Educação de Colmeia-TO



Colaboração, Corrente de União

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

ARTIGO DOZE - DA RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ARTIGO TREZES - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar e/ou no Diário Oficial do Município do Poder Executivo Municipal de Colmeia-TO.

ARTIGO QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.2. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

ARTIGO CINCO - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Colmeia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMEIA
ADM 2021/2024
Fundo Municipal de Educação de Colmeia-TO



Colaboração, Corrente de União

Colmeia- TO, 15 de abril de 2024.

Kelly Rejane Ferreira Teixeira
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA-TO
CNPJ/MF nº 30.881.766/0001-93
Kelly Rejane Ferreira Teixeira
CPF nº 001.683.931-49
Contratante

Irineu Alves Teixeira
IRINEU ALVES TEIXEIRA, CNPJ: 17.499.133/0001-57
IRINEU ALVES TEIXEIRA
CPF nº 736.442.151-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

Walter José Sampaio
NOME:
CPF: 050.909.121-06

Flávia Cristina Machado
NOME:
CPF: 017.130.551-56

SICAP - Licitações, Contratos e Obras**MÓDULO PÚBLICO**[\(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

[🏠 Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)[🔍 Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)[📢 Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)[⚠️ Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)**Detalhamento de Processo** Imprimirhttps://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=740239

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**CNPJ: 04.343.171/0001-74**

1ª Fase - Dados Iniciais		Anexos	2ª Fase - Licitantes		3ª Fase - Execução	Obra
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo	
2397156	Dispensa/inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	26/2024	21/03/2024	 CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfcd1e27bf5a9e20f7&h=58985d44f90e4c75a3c20668afb6635)	
2397167	Dispensa/inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	26/2024	21/03/2024	 CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfcd1e27bf5a9e20f7&h=8217bf3b53293d6b5e6189e40eab2c5d)	
2397168	Dispensa/inexigibilidade	Parecer Jurídico	26/2024	21/03/2024	 CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfcd1e27bf5a9e20f7&h=a8fc8aac5146aa16abccaa02e538f576)	
2397169	Dispensa/inexigibilidade	Comprovação de publicação	26/2024	21/03/2024	 CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfcd1e27bf5a9e20f7&h=9788c33ee2fdffc890f8819e44b31575)	
2397170	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	26/2024	21/03/2024	 CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfcd1e27bf5a9e20f7&h=0f463bf9c3af492d6d0e2dccc44de3a6)	

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2397172	Situação da Licitação	Comprovação de regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	26/2024	21/03/2024	CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfda1e27bf5a9e20f7&h=47b13b6e84b9a5fad3a269d573777c22)
2397174	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	14/2024 - Instrumento de Contrato	21/03/2024	CCF (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4e1882b12e812bfda1e27bf5a9e20f7&h=f6d13137b276aacc917b64adbce3ee0)

^ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br -
(http://www.acessoainformacao.gov.br/)
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ. 04.343.171/0001-74
ADMINISTRAÇÃO: 2024
COMPROMISSO E SÉRIEIDADE!



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.14/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº.26/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.11/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Tocantins, S/N, CEP: 77798000, nesta cidade de Palmeirante, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.343.171/0001 - 74, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo senhor **EROTÍDES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 276.657.801 - 30, portador do RG Sob o nº 065755002018 - 2 SSP/TO residente e domiciliado na Chacara Morro Grande, Zona Rural do Município de Palmeirante, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, **LAYRTON B DOS REIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 19.706.419/0001-91, com sede na Rua 26, Nº.112, Setor Oeste, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins - TO. Neste ato representado pelo senhor, **LAYRTON BATISTA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.958.992 2ª Via SSP-TO e do CPF nº 027.218.321-07, residente e domiciliado a Rua 26, nº 112, Setor Oeste, CEP: 77.760-000, em Colinas do Tocantins - TO, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

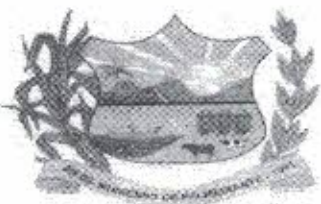
O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de Licitação nº.11/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso II e suas atualizações**, Decreto Legislativo nº 01/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Palmeirante, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouros e geladeiras para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmeirante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Unidade	Qtidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Total
1	Serv.	8	Manutenção preventiva em ar condicionado split hill wall 12.000 btus	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
2	Serv.	1	Manutenção preventiva em ar condicionado split piso teto ar 60.000 btus	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
3	Serv.	1	Manutenção preventiva em bebedouro de parede	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	Serv.	1	Manutenção preventiva em geladeira 200 lts	R\$ 180,00	R\$ 180,00
5	Serv.	6	Carga de gás ar condicionado split	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
6	Serv.	5	Conserto de placa central de evaporadora de ar condicionado split	R\$ 180,00	R\$ 900,00
7	Serv.	1	Troca de placa central de evaporadora ar condicionado split piso teto.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ: 04.343.171/0001-74
ADMINISTRAÇÃO: 2024
COMPROMISSO E SÉRIE: 2024



8	Serv.	3	Serviços de solda ar piso teto	R\$ 250,00	R\$ 750,00
9	Serv.	5	Troca de tubulação de ar condicionado split 12.000 btus	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
					R\$ 9.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.6. 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.9. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.10. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da administração com a disponibilização de profissionais qualificados para execução dos serviços. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.7. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.8. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.9. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ. 04.343.171/0001-74
ADMINISTRAÇÃO: 2024
COMPROMISSO E SÉRIE DADE!



5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.8. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.10. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.11. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.12. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.13. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.14. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMENTOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme



o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: Câmara Municipal de Palmeirante, Estado do Tocantins.

Manutenção das Atividades Administrativa – Dotação Orçamentaria: **1.1.1.31.1.2.002.**

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.40.00**

Fonte de Recurso: **1500**

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.6. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.7. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ. 04.343.171/0001-74
ADMINISTRAÇÃO: 2024
COMPROMISSO E SÉRIE DADE!



11.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

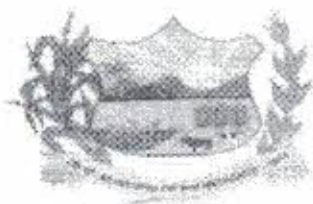
14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Legislativo Nº. 02/2024 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Palmeirante, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirante - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ: 04.343.171/0001-74
ADMINISTRAÇÃO: 2024
COMPROMISSO E SÉRIE DADE!



Palmeirante, Estado do Tocantins, 31 de janeiro de 2024.

EROTIDES DE
SOUZA: 2766578013
0

Assinado de forma digital por
EROTIDES DE SOUZA: 2766578013
Dados: 2024.01.31 13:00:50 -03'00'

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
EROTIDES DE SOUZA
Presidente da Câmara



CONTRATADA:

LAYRTON B DOS REIS
LTD A: 197064190001
91

Assinado de forma digital por
LAYRTON B DOS REIS
LTD A: 197064190001
Dados: 2024.02.27 08:57:05 -03'00'

LAYRTON B DOS REIS LTDA
LAYRTON BATISTA DOS REIS
SÓCIO ADMINISTRADOR

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

2 mensagens

Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>

19 de fevereiro de 2025 às 11:06

Cco: "bomclimazero@gmail.com" <bomclimazero@gmail.com>, rochaclimatizaçãoeletrica@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Bom Dia!

Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço de Serviços Para
Manutenção de Ar Condicionado e outros.

**POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS
ITENS E SUAS QUANTIDADES, ASSINADOS E CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF,
PARA: seccomprasbs@gmail.com**

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

 **0-COTAÇÃO Ar condicionado e outros..doc**
72K

Mikaelbreno Oliveira castro <bomclimazero@gmail.com>
Para: Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às 09:52

Segue abaixo em anexo o pedido de cotação de preços, referente aos serviços solicitados.

 **20250219_173422.PDF**
644K



Razão social: MIKAEL BRENO DE OLIVEIRA CASTRO 89559797204
CNPJ: 22.612.130/0001-18
Endereço: R 21 DE ABRIL, Nº 186 - CENTRO
Telefone: (63) 99231-2509
E-mail: BOMCLIMAZERO@GMAIL.COM

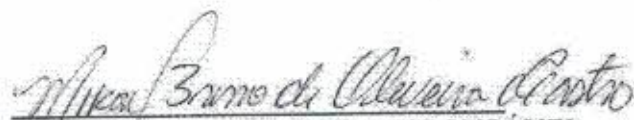
Cotação de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V.UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, nos aparelhos de geladeira frost free de 180 até 320 litros, de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).	SERV	18	283,00	5.094,00
2.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, nos aparelhos de freezer vertical e horizontal de 100 a 550 litros, de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).	SERV	21	270,00	5.670,00
3.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, nos aparelhos de máquina de lavar roupas de 7 até 18 kg, de todos os	SERV	18	212,00	3.816,00

	modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).				
4.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, nos aparelhos de ventiladores de parede, teto e chão, de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).	SERV	32	47,00	1.504,00

TOTAL: R\$ 16.084,00

COLINAS DO TOCANTINS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.


CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Bomclima
Ar-condicionado
CNPJ: 22.612.130/0001-18

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

3 mensagens

Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>
Para: rochaclimatizacaoeeletrica@outlook.com

19 de fevereiro de 2025 às 16:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Bom Dia!

Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço de Serviços Para
Manutenção de Ar Condicionado e outros.

*POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS
ITENS E SUAS QUANTIDADES, ASSINADOS E CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF,
PARA: seccomprasbs@gmail.com*

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

 0-COTAÇÃO Ar condicionado e outros..doc
73K

Andre luiz <rochaclimatizacaoeeletrica@outlook.com>
Para: Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às 18:53

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 20250219_173457.PDF
709K

Andre luiz <rochaclimatizacaoeeletrica@outlook.com>
Para: Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às 18:54

De: Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 16:55
Para: rochaclimatizacaoeeletrica@outlook.com
Assunto: PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



2 anexos

 **20250219_173457.PDF**
709K

 **ro.PDF**
709K



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: ROCHA
CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA
CNPJ/CPF: 28.722.588/0001-06
NOME FANTASIA: ROCHA
CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA
END: RUA MORRINHOS 1267 SANTA ROSA
CIDADE: COLINAS DO TOCANTINS
CEP: 77.760-000

Cotação de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V.UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL , nos aparelhos de geladeira frost free de 180 até 320 litros , de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).	SERV	18	270,00	4.860,00
2.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL , nos aparelhos de freezer vertical e horizontal de 100 a 550 litros , de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as	SERV	21	265,00	5.565,00

	peças).				
3.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL , nos aparelhos de máquina de lavar roupas de 7 até 18 kg , de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).	SERV	18	200,00	3.600,00
4.	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL , nos aparelhos de ventiladores de parede, teto e chão , de todos os modelos e marcas desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC a ser elaborado e Executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014 e em consonância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessários à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças).	SERV	32	40,00	1.280,00

TOTAL: R\$ 15.305,00
DATA: 20 de fevereiro de 2025.
28.722.588/0001-06
Andre Luiz Ribeiro Rocha
Rocha - Climatização e Elétrica
Rua: Morrinhos Qd. Lt. Nº 1267
Bairro: Santa Rosa 1 CEP: 77760-000
Colinas do Tocantins - TO
ANDRE LUIZ R. ROCHA
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Cotação de preço para prestação de serviço de manutenção dos equipamentos de refrigeração, ar-condicionado, geladeira, freezer, bebedouro, máquina de lavar e ventiladores para atender as demandas do fundo Municipal de Assistência Social.

Arquivo	Adicionado em	Endereço
03- SICAP CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE -TO.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/ce0b52cc3705471ab691297d95c91cda.pdf
01 - SICAP SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PALMAS-TO.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/fc1a1fb2a6c24d999c40d681c57a48a8.pdf
04 - PNCP SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA - MG.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/ace002effd9847afb89434c766a570c4.pdf
02 - SICAP FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COLMÉIA -TO.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/507c58e63f0c434db034d1e2687e80a9.pdf
01 - PNCP PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/3c17ab766a8f4e789c755cb9a24f151b.pdf
02 - COTAÇÃO DIRETA ROCHA CLIMATIZAÇÃO.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/8326c6b757544865b8fa3b21f63c2cfc.pdf
01 -COTAÇÃO DIRETA BOM CLIMA.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/50f96cf2563a4b37971685ab4c980d13.pdf
03 - PNCP CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/81b11f9451d84201b73de971278a70b3.pdf
02 - PNCP PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTIRINHA - MG.pdf	12/03/2025 11:37	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/edb9b2dae798468484b06619cdc105ef.pdf

Criado em: 12/03/2025 11:35

Gerado em: 21/03/2025 09:16:20

Item 1

Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ar condicionado splits, 7.000 a 18.000 btu's, de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)

Participante	Documento	Modelo	Marcas	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
HM TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	47322639000157		SV	50,00	SV	R\$ 430,00 (Proposta)	MANUAL
DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA	09667043000108		SV	50,00	SV	R\$ 69,00 (Proposta)	MANUAL
IRINEU ALVES TEIXEIRA	17499133000157		SV	50,00	SV	R\$ 180,00 (Proposta)	MANUAL

Item 2

Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de geladeira frost free de 180 até 320 litros. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)

Participante	Documento	Modelo	Marcas	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
HM TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	47322639000157		SV	20,00	SV	R\$ 290,00 (Proposta)	MANUAL
LAYRTON B DOS REIS LTDA	19706419000191		SV	20,00	SV	R\$ 180,00 (Proposta)	MANUAL
ANDRE LUIZ RIBEIRO ROCHA	28722588000106		SV	20,00	SV	R\$ 270,00 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 246,6667

Valor total: R\$ 4933,3333

Item 3

Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de bebedouros de parede até 40 litros. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)

Participante	Documento	Modelo	Marcas	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
HM TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	47322639000157		SV	15,00	SV	R\$ 250,00 (Proposta)	MANUAL
MOISES NUNES PEREIRA 03264413604	44866260000110		SV	15,00	SV	R\$ 64,00 (Proposta)	MANUAL
HIPERCLIMA ELETROPORTÁTEIS LTDA ME	37395731000193		SV	15,00	SV	R\$ 194,55 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 169,5167

Valor total: R\$ 2542,75

Item 4

Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de freezer vertical e horizontal de 100 a 550 litros. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantida de	Unida de	Proposta	Método
HM TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	47322639000 157		SV	7,00	SV	R\$ 250,00 (Proposta)	MANUA L
MIKAEL BRENO DE OLIVEIRA CASTRO 89559797204	22612130000 118		SV	7,00	SV	R\$ 270,00 (Proposta)	MANUA L
ANDRE LUIZ RIBEIRO ROCHA	28722588000 106		SV	7,00	SV	R\$ 265,00 (Proposta)	MANUA L



Método: Média

Valor unitário: R\$ 261,6667

Valor total: R\$ 1831,6667

Item 5

Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de maquina de lavar roupas de 7 até 18 kg. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantida de	Unida de	Proposta	Método
MOISES NUNES PEREIRA 03264413604	44866260000 110		SV	10,00	SV	R\$ 100,00 (Proposta)	MANUA L
MIKAEL BRENO DE OLIVEIRA CASTRO 89559797204	22612130000 118		SV	10,00	SV	R\$ 212,00 (Proposta)	MANUA L
ANDRE LUIZ RIBEIRO ROCHA	28722588000 106		SV	10,00	SV	R\$ 200,00 (Proposta)	MANUA L

Método: Média

Valor unitário: R\$ 170,6667

Valor total: R\$ 1706,6667

Item 6

Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL nos aparelhos de ventiladores de parede, teto e chão. de todos os modelos e marcas, desde que contenha o patrimônio prestado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada. Em concordância com a norma da ABNT 1397:2014 e em concordância com as rotinas de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, estando inclusos a disponibilização por parte daquela de toda a mão de obra necessária à respectiva prestação. (incluindo limpeza, remanejamento, lubrificação de todas as peças)

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantida de	Unida de	Proposta	Método
AMDTECH SOLUTION LTDA	22406299000 111		SV	26,00	SV	R\$ 149,00 (Proposta)	MANUA L
MIKAEL BRENO DE OLIVEIRA CASTRO 89559797204	22612130000 118		SV	26,00	SV	R\$ 47,00 (Proposta)	MANUA L
ANDRE LUIZ RIBEIRO ROCHA	28722588000 106		SV	26,00	SV	R\$ 40,00 (Proposta)	MANUA L

Método: Média

Valor unitário: R\$ 78,6667

Valor total: R\$ 2045,3333

Valor total da cotação:

R\$ 24376,4167

Daniela Barbosa de Sousa

DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).

